

#### Lei Nº 81/2009

Ementa: Dispõe sobre o "Regulamento Disciplinar do Guarda Municipal e Agente de Trânsito, do município do Surubim - PE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU 🗀 😹 SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### PARTE GERAL

#### Título I DO REGIME DISCIPLINAR Capítulo I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1° O Regulamento Disciplinar é alto-aplicável, tem por finalidade, especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e aplicação de sanções disciplinares, classificar o comportamento dos guardas municipais e agentes de trânsito, definir os recursos disciplinares e suas formas de interposição, além de regulamentar as recompensas especificadas no Estatuto dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do município do Surubim.
- Art. 2º O companheirismo e o respeito às leis são os principais valores a serem cultivados na formação e no convívio da família Guarda Municipal e Agente de Trânsito, incumbindo aos mais graduados incentivar e manter a harmonia e a amizade entre os menos graduados que lhe sejam subordinados; respeitada a hierarquia.

Parágrafo único – A hierarquia e a disciplina são base institucional da corporação.

Art. 3º - A civilidade, sendo parte da educação, é de interesse prioritário para a disciplina consciente, sendo dever de todos os interesses da corporação, em serviço ou não, trataremse mutuamente com urbanidade.

Parágrafo Único - Disciplina consciente é o desenvolvimento espontâneo da responsabilidade dos guardas municipais e agentes de trânsito, por suas atividades e comportamento visando contribuir para a reflexão das relações institucionais sobre os aspectos negativos da imposição da disciplina autoritária.



- Art. 4º Transgressão disciplinar, especificamente, é toda ação ou omissão praticada por guarda municipal e agente de trânsito, que viole os deveres funcionais os preceitos ética, que atentem contra as normas estabelecidas em leis, decretos, regulamentos, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hieráticos e autoridade competente e legalmente constituída, devidamente comprovada.
- Art. 5° A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação de autoridade, em níveis diferentes por postos e classes.
- § 1º A ordenação de postos e classes obedece ao dispostos no Estatuto dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito em seu artigo 8º e seus incisos.
- § 2° O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento às ordens legais emanadas em sequência à autoridade hierárquica.
- Art 6º São manifestações essenciais da disciplina:
  - I. A dedicação integral ao serviço;
  - II. A consciência das responsabilidades;
  - III. O respeito à continuidade e a essencialidade do serviço da comunidade;
  - IV. A correção de atitudes;
  - V. A obediência pronta às ordens legais;
  - VI. A colaboração espontânea a disciplina coletiva para eficiência da corporação.
- Art. 7º A disciplina e a hierarquia devem ser mantidos permanentemente, pelos guardas municipais e agentes de trânsito, respeitando os seus princípios:
  - I. O respeito à dignidade humana;
  - II. O respeito à cidadania;
  - III. O respeito à justiça;
  - IV. O respeito à legalidade democrática; e,
  - V. O respeito à coisa pública.

P



- Art 8º Ao ingressar na instituição, o guarda e o argente, será classificado no comportamento "Bom".
- Art. 9º Na emissão e no cumprimento de uma ordem, cabe ao guarda ou agente, inteira responsabilidade pelas consequências que dela advier.
  - I. Cabe ao subordinado que receber uma ordem solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento, se possível, por escrito.
  - П. Ao executante, que transgredir no cumprimento de uma ordem recebida, caberá a responsabilidade pelos excessos e omissões que vier a cometer.
- Art. 10 Os componentes da Instituição, quando exercerem suas atividades junto a órgãos cujos serviços sejam regulados por normas próprias os mesmos obedecerão ao presente Regulamento Disciplinar.

#### Capíulo II DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

- Art. 11 A competência para aplicação das sanções disciplinares, previstas neste regulamento, são as seguintes:
  - T. O Chefe do Poder Executivo;
  - Π. O Secretário de Defesa Social; e,
  - Ш. O Comandante da Guarda Municipal, ouvindo o secretário.
- Art. 12 Todo guarda ou agente que presenciar ou tiver conhecimento de uma transgressão disciplinar, conforme especificada neste regulamento, deverá comunica-la ao comando, por escrito, ou verbalmente, obrigando-se, ainda, quando a comunicação for verbal, a retificá-la, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- Art. 13 Ao Comandante, a quem a comunicação disciplinar é dirigida, deve notificar o transgressor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento da ocorrência, e informar ao notificado da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e provas, que julgar adequadas.

#### Título II DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES





#### Capítulo I DA CONCEITUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

- Art. 14 As transgressões disciplinares, segundo sua natureza e desde que não haja causa de justificação, classificam-se.
  - I. Leves
  - П. Médias
  - III. Graves
- Art. 15 Considera-se praticada a transgressão disciplinar, o momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- Art. 16 O guarda municipal e o agente de trânsito, passa a estar subordinado ao regime disciplinar, a partir da data que oficialmente se der sua inclusão no efetivo da Guarda Municipal.
- Art. 17 Não se pune a tentativa de transgressão disciplinar quando, por ineficácia absoluta, dos meios ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a ação ou omissão.

#### Capítulo II DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

- ' Art. 18 O procedimento administrativo para julgamento das transgressões disciplinares deverá obedecer obrigatoriamente a seguinte sequência:
  - I. Comunicação do fato;
  - Π. Notificação ao transgressor;
  - ПТ. Defesa escrita;
  - IV. Análise; e
  - V. Solução do Comando
  - Art. 19 O julgamento das transgressões disciplinares deve ser precedido de uma análise que considere:

Email: adesousabarbosa@gmail.com - Fone / Fax: (81)3634.1156/3634.1636

As causas que a determinaram; I.



- Π. A natureza dos fatos ou dos atos que o envolveram;
- Ш. As consequências que dela possam advir; e
- IV. Os antecedentes do transgressor.

Parágrafo único - Em qualquer instância a que está submetido o transgressor, o julgamento dar-se-á em respeito ao amplo direito de defesa e ao devido processo legal.

Art. 20 - No julgamento das transgressões disciplinares, podem ser levantadas causas que as justifiquem, ou circunstâncias que as atenuem ou agravem a sanção.

#### Art. 21 - São causas de justificação:

- Ter sido cometida à transgressão na prática de ação meritória, no I. interesse do serviço.
- Ter sido cometida à transgressão em decorrência de caso fortuito ou força П. maior, plenamente comprovado e justificado;
- Ш. Ter sido cometida à transgressão em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal; e,
- IV. Ter sido cometida à transgressão em decorrência da falta de meios adequados para o seu cumprimento, devendo tais circunstância ser plenamente comprovadas e justificadas.

#### Art. 22 - São circunstâncias atenuantes:

- T. A constatação de bons antecedentes, registrados na ficha funcional do transgressor;
- Π. A relevância de serviços prestados;
- ПТ. A falta de prática do serviço; e
- A influência de fatores diversos, devidamente comprovados e IV. iustificados.

#### Art. 23 - São circunstâncias agravantes:



- I. A constatação de maus antecedentes, registrados na ficha funcional do transgressor;
- II. A prática simultânea ou a conexão de duas ou mais transgressões;
- III. A reincidência específica da transgressão;
- IV. O conluio de duas ou mais pessoas na prática da transgressão;
- V. Ter sido cometida à transgressão com abuso da autoridade hierárquica e/ou funcional do transgressor;
- VI. Ter sido cometida à transgressão em presença de subordinados;
- VII. Ter sido cometida à transgressão em presença do público;

# Título III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES Capítulo I DA ESPECIFICAÇÃO DAS SANÇÕES

- Art. 24 A sanção disciplinar é a forma administrativa imposta ao guarda municipal ou agente de trânsito, com o objetivo de fortalecer a disciplina, visando evitar a prática de novas transgressões.
  - Art. 25 As sanções disciplinares a que estão sujeitos os guardas e agentes, segundo o estabelecido na parte especial deste regulamento, são as seguintes:
    - I. Advertência;
    - II. Repreensão;
    - III. Suspensão;
  - Art. 26 Poderão ser aplicadas como alternativas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior, as seguintes medidas administrativas:
    - I. Cancelamento de matrícula em curso ou estágio;
    - II. Prestação compulsória de serviço administrativo ou operacional.





Parágrafo Único - Os incisos relacionados no presente artigo serão objeto de regulamentação.

- Art. 27 Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas na ficha funcional do transgressor, para fins de apuração de seu comportamento.
- Art. 28 Procedente à aplicação de qualquer sanção disciplinar ou medida administrativa, prevista no artigo 26° deste regulamento, o Comando poderá adotar o recurso de advertência, como orientação verbal ao transgressor, sem registro em sua ficha funcional.
- Art. 29 A advertência, forma mais branda das sanções disciplinares, será aplicada por escrito nas faltas de natureza leve, e deverá ser registrado na sua ficha funcional.
- Art. 30 A Repreensão será aplicada, quando reincidente na prática de transgressão disciplinar de natureza leve, e deverá ser registrada na sua ficha funcional.
- Art. 31 A Suspensão será aplicada em caso de falta grave, ou quando reincidente na prática de transgressão de natureza media, não podendo exceder de 30 (trinta) dias, e deverá ser registrado na sua ficha funcional.
- Parágrafo único O Comandante poderá, após parecer do processo administrativo disciplinar aplicar sanções disciplinares na forma deste regulamento, nos casos de suspensão até 09 (nove) dias, podendo também ser aplicado o contido no artigo 26º dentro de seus incisos, conforme o caso.
- 'Art. 32 A pena de demissão será aplicada de acordo com o Estatuto do Guarda Municipal e Agente de Trânsito.
  - Art. 33 A exoneração do guarda municipal ou do agente de trânsito, se efetuará exclusivamente a pedido, e será concedida mediante requerimento do ingressado.
  - Art. 34 O guarda municipal e o agente de trânsito será demitido ex-officio, se por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ou de outro Estado da Federação, for condenado à pena restritiva de liberdade individual superior a mais de 02 (dois) anos em decorrência de sentença condenatória passada em julgado.
  - Art. 35 O guarda municipal ou o agente de trânsito será demitido ex-officio, através de inquérito administrativo quando ficar comprovado que no período 12 (doze) meses, tenha faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias alternadamente não justificadamente.
  - Art. 36 Poderá ser demitido ex-officio, através de inquérito administrativo, o guarda municipal ou agente de trânsito, que for julgado e considerado culpado, por;





- § 1º Praticar irregularidade de natureza considerada gravíssima;
- § 2º Usar entorpecentes ilícitos de qualquer natureza em dependências de órgãos da municipalidade ou facilitar sua introdução;
- § 3º Lesar os cofres públicos ou dilapidar o Patrimônio Público;
- § 4º Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie para ocultação de prova e infrações;
- § 5º A reincidência em suas transgressões disciplinares, causando danos morais à corporação, e a seus integrantes.
- Art. 37 A destituição de cargo comissionado será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, através de portaria administrativa.

## Título IV DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL Capitulo único

CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO.

- Art. 38 O comportamento do guarda municipal ou agente de trânsito, espelha o seu procedimento civil e de guarda ou de agente, sob o ponto de vista das atividades funcionais e disciplinares.
- Art. 39 São de competência do Comando da Guarda Municipal, a classificação, a reclassificação, bem como a melhoria de comportamento.
- Art. 40 O comportamento do guarda e do agente, será classificado em:
  - Excepcional Quando, no período de 10 (dez) anos de efetivo serviço,
     não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
  - Otimo Quando, no período de 06 (seis) anos de efetivo serviço, tenha sido penalizado com até 01 (uma) advertência;
  - Bom Quando, no período de 03 (três) anos de efetivo serviço, tenha sido penalizado com até 01 (uma) repreensão;



- IV. Insuficiente Quando, no período de 03 (três) anos de efetivo serviço, tenha sido penalizado com até 01 (uma) suspensão ou com 02 (duas) repreensões;
- V. Mau Quando, no período de 02 (dois) anos de efetivo serviço, tenha sido penalizado com 02 (duas) suspensões ou com 04 (quatro) repreensões.
- Art. 41 A melhoria e a reclassificação de comportamento dos guardas municipais e dos agentes de trânsito serão efetivadas através de requerimento do interessado, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos no artigo 40° deste Regulamento Disciplinar.

Parágrafo único - A contagem de tempo para melhoria e a reclassificação de comportamento, de que trata o artigo anterior, começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da sanção disciplinar.

- Art. 42 Para efeito de melhoria e de reclassificação de comportamento, fica estabelecido que:
  - I. 02 (duas) advertências equivalem a 01 (uma) repreensão, e
  - II. 02 (duas) repreensões equivalem a 01 (uma) suspensão

# Título V DOS RECURSOS DISCIPLINARES, CANCELAMENTO E RECOMPESAS. Capítulo I DOS RECURSOS DISCIPLINARES

- Art. 43 Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelo guarda ou agente, penalizado disciplinarmente por autoridade, com o objetivo de modificar a sanção aplicada.
- Art. 44 Os recursos disciplinares são os seguintes:
  - I. Reconsideração de ato;
  - II. Queixa;
  - III. Representação; e



#### IV. Revisão disciplinar.

- Art. 45 Reconsideração de ato É o recurso interposto mediante requerimento ao Comandante da Guarda, por meio do qual o guarda municipal ou agente de trânsito que se julgue prejudicado ou ofendido, solicita que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.
  - § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado ao Comandante da Guarda;
  - § 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data em que o guarda municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram, e,
  - § 3º O Comandante da Guarda tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para despachar o pedido de reconsideração de ato, sob pena de infringência regulamentar.
- Art. 46 Queixa É o recurso disciplinar interposto mediante requerimento ao Comandante da Guarda, pelo guarda municipal ou agente de trânsito, que se julgue injustiçado.
  - § 1º A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data protocolada do requerimento da solução do que trata o "caput" deste artigo; e
  - § 2º O queixoso deve informar, por escrito, ao Comandante da Guarda, de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.
- Art. 47 Representação É o recurso disciplinar interposto mediante requerimento ao Comandante da Guarda, por superior em favor de um subordinado, que esteja sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato de superior hierárquico.
- Art. 48 A revisão disciplinar consiste na interposição de recurso, sob a forma de requerimento, perante a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, depois de esgotados os recursos anteriores.

Parágrafo único - A tramitação dos recursos tem caráter urgente, não podendo exceder a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do processo, devidamente instruído à Corregedoria para solucioná-lo.

Art. 49 - O pedido de revisão disciplinar deve ser encaminhado à Corregedoria, através do Comando da Guarda, instruído com:





- L Documentação que deu origem à sanção disciplinar;
- II. Provas ou documentos comprobatórios; e,
- III. Argumentos de fatos que motivem ou fundamentem o pedido.
- Art. 50 O pedido de revisão disciplinar deve ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que o guarda municipal ou agente de trânsito tomar conhecimento oficialmente do indeferimento do seu último recurso.
- Art. 51 A Corregedoria, só decidirá sobre os recursos que atendam os requisitos deste Regulamento Disciplinar.

### Capítulo II CANCELAMENTO

- Art. 52 O cancelamento de sanção disciplinar é o direito concedido ao guarda ou agente, de ter cancelada a averbação de sanção e outras notas a ela relacionadas, em sua ficha funcional.
- Art. 53 O cancelamento da sanção disciplinar será concedido automaticamente, dentro das seguintes condições:
  - I. Não se tratar de sanção disciplinar que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor da instituição e o decoro da classe;
  - II. Ter o guarda municipal ou agente de trânsito, bom serviços prestados, comprovados pela analise de sua ficha funcional;
  - III. Ter o conceito favorável do Comandante da Guarda;
  - IV. Ter o guarda municipal ou o agente de trânsito, completado:
    - a. 05 (cinco) anos, quando a sanção a cancelar for de suspensão.
    - b. 03 (três) anos, quando a sanção a cancelar for de repreensão.
    - c. 02 (dois) anos, quando a sanção a cancelar for de advertência.
- Art. 54 Os prazos a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo anterior, serão contados da sanção a cancelar e terão início a partir da data do cumprimento do ultimo dia da transgressão disciplinar.





- § 1º O cancelamento de qualquer sanção disciplinar não é prejudicada pela superveniência de outra sanção.
- § 2º Concedido o cancelamento, o comportamento do guarda ou agente, será alterado mediante e aplicação das prescrições sobre melhoria de comportamento, contidas neste Regulamento Disciplinar.
- Art. 55 O Secretário de Defesa Social, independentemente das condições enunciadas no artigo 53° deste regulamento, poderá cancelar uma ou todas as sanções do guarda ou agente que tenha, comprovadamente, prestados relevantes serviços, e não haja sofrido qualquer sanção nos últimos 03 (três) anos.
- Art. 56 Todas as anotações relacionadas com as sanções disciplinares canceladas, devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura.

Parágrafo único - Na margem onde for feito o cancelamento, devem ser anotados o número e a data da portaria que concedeu o cancelamento, sendo estas anotações rubricadas pelo Comandante da Guarda na ficha funcional.

### Capítulo III DAS RECOMPENSAS

- Art. 57 As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelo guarda municipal ou agente de trânsito.
- Art. 58 Além de outras previstas em Leis e Regulamentos especiais, são recompensas dos guardas e dos agentes:
  - L O elogio; e
  - II. As dispensas dos serviços.
- Art. 59 O elogio pode ser individual ou coletivo:
- § 1º O elogio individual que coloca em destaque as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado ao guarda ou agente que se hajam destacado do resto de seus pares, no desempenho de ato de serviço, ação meritória ou bravura.
- § 2º Os aspectos principais para a concessão de elogio são os referentes a caráter, coragem e desprendimento, inteligência, conduta na vida privada e funcional, culturas e capacidade física.



- § 3º O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo ou fração de guardas municipais ou de agentes de trânsito, ao cumprir destacadamente uma determinada missão.
- § 4º Os elogios serão registrados nas fichas funcionais.
- Art. 60 São competentes para anular, retingir ou ampliar as recompensas concedidas por si ou por seus subordinados, as autoridades especificadas no art. 11º deste Regulamento, devendo esta decisão ser justificada em portaria, dentro de 07 (sete) dias úteis de suas concessões.

#### PARTE ESPECIAL

# Título único DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES Capítulo I DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE

Art. 61 – Efetuar troca de serviço e/ou fazer acordo de carga horária, sem a devida autorização do Comandante da Guarda.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 62 - Deixar de atender a convocação de autoridade superior, bem como, deixar de prestar informações solicitadas e julgadas necessárias.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

- Art. 63 Não cumprir, por negligencia, ordem legal recebida.
   Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.
  - Art. 64 Simular fato, para esquivar-se do cumprimento de qualquer obrigação legal. Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.
  - Art. 65 Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal. Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.
  - Art. 66 Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado. Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.
  - Art. 67 Rasurar livro de ocorrência, ficha funcional, ficha de conceitos ou outros documentos, bem como lançar quaisquer outras matérias estranhas nesses documentos.

    Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.



Art. 68 - Confiar a pessoas estranhas à Guarda Municipal, o desempenho de cargo, encargo ou função que lhe competir.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 69 - Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que o mesmo for interrompido.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 70 - Tomar compromisso pela corporação, sem estar para isso autorizado, desde que, não constitua crime.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 71 - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

Art. 72 - Não ter os devidos cuidados com arma, que estiver sob sua responsabilidade, deixando que terceiros possam utilizá-la.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 73 - Espalhar notícias falsas, tendenciosas, em prejuízos da boa ordem.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 74 - Valer-se do cargo com fim de obter proveito próprio.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

'Art. 75 - Ofender, provocar, ameaçar ou desafiar superior, igual ou subordinado, com palavras, gestos ou ações, desde que não constitua crime.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 76 - Manter rixa ou travar luta corporal com seu igual, subordinado ou superior hierárquico, salvo no caso de legitima defesa sua ou de terceiro.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 77 - Tratar o subordinado de forma descortês, deseducada, incivilizada e injusta ou dirigir-se ou referir-se ao mesmo em termos incompatíveis com a disciplina da Corporação.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 78 - Portar-se em público ou na presença de tropa de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação.

Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.





- Art. 79 Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio instituição. Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.
- Art. 80 Deixar ou negar-se a receber fardamento que lhe seja destinado, ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

- Art. 81 Fazer uso ou apresenta-se com sintomas de estar sob efeito de bebida alcoólica, estando de serviço, desde que comprovada tal circunstancia em exame clinico específico. Sanção = Suspensão, de 07a 09 dias.
- Art. 82 Concorrer para discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os companheiros.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 83 - Faltar com à verdade.

Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.

Art. 84 - Desrespeitar em público as convenções sociais.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

Art. 85 - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 86 – Utilizar-se das condições contidas no § 4º do artigo 36, desta lei.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 87 - Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentam contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 88 - Referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 89 - Praticar usura sob qualquer de suas formas.

Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.

Art. 90 - Deixar de verificar ou tomar conhecimento com antecedência necessária a escala de serviço.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.





Art. 91 - Alegar desconhecimento de ordem, normas gerais de ação, decretos e leis pertinentes a Guarda Municipal.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

Art. 92 - Apropriar-se de material da Fazenda Municipal, em proveito próprio. Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 93 - Dormir durante as horas do trabalho.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 94 - Fazer propaganda política - partidária em dependências da Secretaria. Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 95 - Deixar com pessoas estranhas à corporação, a identidade funcional, para qualquer fim.

Sanção = Suspensão, de 07 a 09 dias.

Art. 96 - Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que em virtude destas, necessite de seu auxilio.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 97 - Omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco, salvo em se tratando de inferioridade numérica ou de poder de fogo.

Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.

Art. 98 - Utilizar-se do sistema de comunicação móvel ou fixo da corporação indevidamente.

Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 99 - Induzir superiores a erros ou enganos, mediante informações inexatas. Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 100 - Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento. Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

Art. 101 - Liberar objeto que esteja apreendido. Sanção = Suspensão, de 03 a 05 dias.

Art. 102 - Faltar sem a devida justificativa a qualquer ato de serviço em que tenha se comprometido a tomar parte.

Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.





Art. 103 - Afastar-se do local ou área de atuação para a qual esteja escalado, sem autorização de quem de direito.

Sanção = Suspensão, de 01 a 03 dias.

Art. 104 - Disparar arma de fogo desnecessariamente, quando em serviço; Sanção = Suspensão, de 05 a 07 dias.

#### Capítulo II DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA MÉDIA

Art. 105 - Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou, ainda, com o uniforme alterado ou desalinhado.

Sanção = Repreensão

Art. 106 - Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do estabelecimento onde esteja escalado de serviço, fora do horário de expediente, desde que não haja ordem por escrito com expressa declaração de motivo ou sem ordem de autoridade superior competente.

Sanção = Repreensão

Art. 107 - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior hierárquica.

Sanção = Repreensão

Art. 108 - Dificultar ao subordinado a apresentação de recurso.
 Sanção = Repreensão

Art. 109 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuição.

Sanção = Repreensão

Art. 110 - Retardar a execução de qualquer ordem sem motivo justificável.
 Sanção = Repreensão

Art. 111 - Chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou que deva assistir.

Sanção = Repreensão

Art. 112 - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente. Sanção = Repreensão





Art. 113 - Não ter, pelo preparo próprio, ou pelo Comando da Guarda, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.

Sanção = Repreensão

Art. 114 - Içar ou arriar, sem ordem ou horário determinado por lei, a Bandeira Nacional
 Brasileira, do Estado de Pernambuco, Município de Camaragibe e insígnia de autoridade.
 Sanção = Repreensão

Art. 115 - Comparecer a qualquer ato de serviço sem uniforme básico da Guarda Municipal, quando tenha sido determinado o seu uso, ou com uniforme diferente do previsto.

Sanção = Repreensão

Art. 116 - Penetrar, sem permissão ou ordem, em dependência sob a administração da Guarda Municipal cuja entrada lhe seja vedada.

Sanção = Repreensão

Art. 117 - Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com semoventes da Guarda Municipal.

Sanção = Repreensão

Art. 118 - Empregar ou autorizar o emprego de subordinado para serviços não previstos em regulamentos e normas da Guarda Municipal.

Sanção = Repreensão

Art. 119 - Não observar as ordens em vigor, relativas ao tráfego, nas saídas e regressos de viaturas de serviço, bem como nos deslocamentos nas imediações de áreas sob a administração da Guarda Municipal.

Sanção = Repreensão

Art. 120 - Transportar em viatura oficial da Guarda Municipal, pessoal ou material sem autorização de autoridade superior competente.

Sanção = Repreensão

Art. 121 - Sobrepor ao uniforme básico da Guarda Municipal, insígnia ou medalha não regulamentar, ou usar indevidamente uniforme ou condecorações.

Sanção = Repreensão

Art. 122 - Deixar de portar identidade funcional, estando uniformizado, ou de exibi-lo, quando solicitado.

Sanção = Repreensão



Art. 123 - Usar, quando uniformizado, barba, cabelo, bigode ou costeleta em desacordo com as normas regulamentares da Guarda Municipal.

Sanção = Repreensão

Art. 124 - Deixar de zelar pela economia do material, bens moveis e imóveis do patrimônio municipal.

Sanção = Repreensão

Art. 125 - Executar ou determinar manobras perigosas com viaturas oficiais, desnecessariamente.

Sanção = Repreensão

Art. 126 - Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por subordinados, que agir em cumprimento de sua ordem.

Sanção = Repreensão

Art. 127 - Entregar a arma, após o serviço, ao armeiro, sem a devida manutenção. Sanção = Repreensão

Art. 128 – Dirigir-se ao Gabinete do Secretário, sem autorização do Comandante da Guarda.

Sanção = Repreensão

Art. 129 - Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para direção do armeiro.

Sanção = Repreensão

'Art. 130 - Fumar, quando em serviço no atendimento de pessoas.

Sanção = Repreensão

Art. 131 - Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local que seja proibido.

Sanção = Repreensão

Art. 132 - Provocar, tomar parte ou aceitar discussão estando uniformizado, acerca de política-partidária ou religião.

Sanção = Repreensão

Art. 133 - Ofender colegas com palavras ou gestos.

Sanção = Repreensão

Art. 134 – Deixar de atender a pedido de socorro.

Sanção = Repreensão



- Art. 135 Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes de autorizadas.
  Sanção = Repreensão
- Art. 136 Queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares. Sanção = Repreensão
- Art. 137 Frequentar quando uniformizado: bares, boates ou estabelecimentos similares, de notória incompatibilidade com o decoro da classe e da corporação.

  Sanção = Repreensão
- Art. 138 Permanecer o guarda ou o agente, em horário de serviço ou expediente, desuniformizado ou deitado sem autorização de quem de direito.
  Sanção = Repreensão

### Capitulo III DAS TRANSGRESSÕES DE NATUREZA LEVE

- Art. 139 Deixar de comunicar a Seção de Apoio de Recursos Humanos da Guarda Municipal, o seu endereço domiciliar, ou de atualizá-lo em caso de mudança.

  Sanção = Advertência
- Art. 140- Deixar de comunicar a execução de ordem ou tarefas. Sanção = Advertência
- Art. 141 Fumar em lugares ou ocasiões onde isso seja vedado.
   Sanção = Advertência
- Art. 142 Usar quando uniformizada, penteado exagerado, peruca, maquilagem excessiva, comprometendo sua imagem como guarda ou agente, e a sua corporação.

  Sanção = Advertência
- Art. 143 Usar jóias ou outros adereços que prejudiquem a apresentação pessoal, quando uniformizado.

Sanção = Advertência

- Art. 144 Deixar de comunicar a tempo, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de adotar providências a respeito.
  - Sanção = Advertência
- Art. 145 Ter pouco cuidado com asseio próprio, em qualquer circunstância.
   Sanção = Advertência
- Art. 146 Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional.

Prefeitura Municipal do Surubim. R. João Batista , 80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000 - C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. 20

Email: adesousabarbosa@gmail.com – Fone / Fax: (81)3634.1156/3634.1636



Sanção = Advertência

Art. 147 - Deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública.

Sanção = Advertência

Art. 148 - Sobrepor os interesses particulares aos da Guarda Municipal, quando de serviço.

Sanção = Advertência

Art. 149 - Deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa.

Sanção = Advertência

Art. 150 - Valer-se de sua condição de guarda ou agente para perseguir desafeto. Sanção = Advertência

Art. 151 - Emprestar a pessoa estranha à corporação, peças ou uniforme de uso na corporação.

Sanção = Advertência

Art. 152 - Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público.

Sanção = Advertência

Art. 153 - Investir-se de função que não exerce.

Sanção = Advertência

Art. 154 - Representar a Guarda Municipal em ato de serviço ou social, sem estar para isso autorizado.

Sanção = Advertência

Art. 155 - Introduzir ou distribuir na Guarda Municipal publicação ou material que atente contra a hierarquia, a disciplina e a moral.

Sanção = Advertência

Art. 156 - Deixar de encaminhar ao Comando da Guarda, documento no prazo legal. Sanção = Advertência

Art. 157 - Comparecer ao Comando Guarda trajando inadequadamente. Sanção = Advertência

Art. 168 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Surubim. R. João Batista , 80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000 - C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. 21

Email: adesousabarbosa@gmail.com – Fone / Fax: (81)3634.1156/3634.1636



Art. 169 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município do Surubim - PE, em 20 de novembro de 2009.

Thomas Idans Nohrega (Flávio Edno Nóbrega)

Prefeito

PUBLICADO EM 20 111 12000

Luciécia Jarina dos S. Barbosa Matricula: 6705